



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL N.º 977/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas no âmbito do Município de Amarante e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas no Município de Amarante, a ser celebrada na última semana do mês de julho de cada ano.

Artigo 2º As atividades a que alude esta Lei, compreendem:

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de equipamentos de segurança;
- III - campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - passeio de motociclistas pela segurança;
- VII - blitz educativa para realização de ações relativas à semana municipal de prevenção, como distribuição de folders ou assemelhados.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I do caput abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - pilotagem em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - estado físico e mental do condutor;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

- a) sinalização do local do acidente;
- b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
- c) verificação das condições gerais da vítima; e
- d) cuidados com a vítima.

VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais; e

XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º As atividades de que trata esta Lei dar-seão, anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, sob a iniciativa do poder público municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 13 de novembro de 2019.

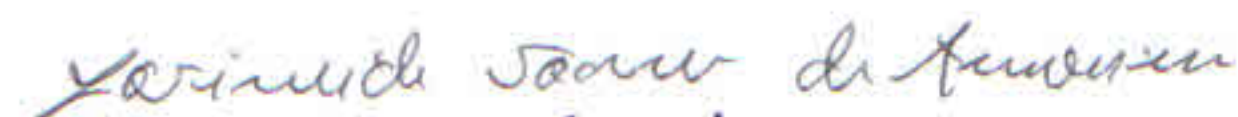
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim

Chefe de gabinete